

LEI MUNICIPAL Nº 1.537/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim (URI).

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim - RS.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte, nos meses de Março a Dezembro de 2002.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a Empresa A. J. SAVIGHAGO TRANSPORTES, registrada no CNPJ sob nº 01735177/0001-07, a qual executa o transporte de nossa cidade até a cidade de Erechim RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
 - 2.080 – Manutenção do Transporte Universitário
 - 3390.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
13 de Março de 2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.